



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA TURMA ESPECIAL**

Processo n° 13009.000806/2004-00
Recurso n° 160.826 Voluntário
Matéria PIS/PASEP - EXS.: 2001 a 2003
Acórdão n° 195-0.122
Sessão de 10 de dezembro de 2008
Recorrente COMPREHENDO EQUIPAMENTO E SISTEMAS LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

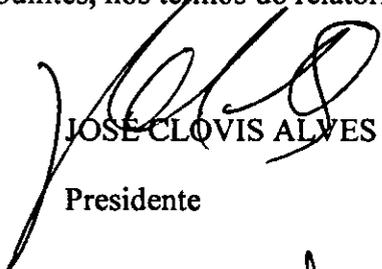
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

DATA DO FATO GERADOR: 31/10/2000, 30/11/2000,
30/11/2001, 31/12/2001, 31/12/2002

Ementa: As turmas especiais do 1º Conselho de Contribuintes não podem julgar matérias cuja competência seja das turmas especiais do 2º Conselho de Contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR competência para o Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES

Presidente


BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

Relator

Formalizado em: 03 FEV 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WALTER ADOLFO MARESCH e LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS.

Relatório

O presente recurso voluntário não pode ser analisado ou julgado por esta E. 5ª Câmara Turma Especial do 1ª Conselho de Contribuintes em razão da matéria nele veiculada (PIS).

A competência de julgamento das turmas especiais em relação à matéria é determinada pelas mesmas regras que subordinam as câmaras ordinárias deste Conselho. Logo, aplica-se para sua determinação o disposto no art.20 do Regimento Interno deste Órgão do Ministério da Fazenda.

"Art. 20. Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive penalidade isolada"

Voto

Conselheiro BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, Relator

Em razão do relatado, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar o presente feito, que deve ser distribuído a uma das turmas especiais do 2º Conselho de Contribuintes Câmaras que são competentes para o julgamento da matéria em discussão.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008.

BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

